LEI N°. 891, DE 11 DE MAIO DE 2.022.

"INSTITUI O PROGRAMA 'OLHAR DO BEM', QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal institui o programa 'Veja Mais, Silveirânia', que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para aquisição de óculos de grau para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Silveirânia.

Parágrafo único: O auxílio de que trata a presente Lei limita-se a R$ 200,00 (duzentos reais) para lentes corretivas e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para óculos completo (lentes + armação), por beneficiário, que poderá complementar o valor necessário para aquisição de óculos de grau de maior valor, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do referido montante por Decreto.

Art. 2º. Para o recebimento auxílio financeiro para aquisição de óculos de grau, o beneficiário deverá:

a) Apresentar formulário de requerimento;

b) Apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-*SUS,* recomendando o uso de óculos de grau;

c) RG, CPF, cartão SUS e comprovante de residência no Município de Silveirânia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

d) Possuir renda per capita não superior a 01 (um) salário mínimo, devidamente comprovada pelo Serviço de Assistência Social Municipal.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Assistência Social, órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta lei.

Parágrafo único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afim do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município;

Art. 4º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover o auxílio financeiro às pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos protocolos operacionais padrão dos serviços de saúde, regularmente desenvolvidos pelo município, ressalvados os programas regulamentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e demais programas instituídos por normas Federais e Estaduais aos quais o Município tenha aderido.

Art. 5º. O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica ou outros meios ilegais para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações/cessões de suas finalidades, será encaminhado relatório às autoridades competentes para tomarem as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Em caso de identificação de irregularidade relacionada ao acesso e/ou uso dos benefícios descritos nesta lei, envolvendo servidor público municipal em atividade, a qualquer tempo no exercício do cargo ou função, valer-se da sua posição para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública, fica sujeito as sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 7º. Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acesso ao Programa 'Veja Mais, Silveirânia', poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por essa lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

Art. 9º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente taxas, complementos e outros, pertinentes do acesso aos benefícios da saúde.

Art. 11. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo usuário que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia pelo serviço de Assistência Social, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 12. Nos casos em que os usuários ou famílias não se enquadram no critério da renda mensal per capita, ou não atender quaisquer dos critérios previstos, a Secretaria de Saúde ficará responsável pela análise e avaliação para conceder o auxílio, considerando os seguintes aspectos:

I - Tratar-se de criança e adolescente com deficiência ou doença crônica que necessita de atenção especial;

II - Tratar-se de família envolvida em situação de calamidade pública;

III - Tratar-se de família atendida pela política de Assistência Social na condição de vulnerabilidade social e situação de risco social ou pessoal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Silveirânia/MG, 12 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

LEI Nº. 891, DE 11 DE MAIO DE 2.022.

"INSTITUI O PROGRAMA 'OLHAR DO BEM', QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal institui o programa 'Veja Mais, Silveirânia', que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para aquisição de óculos de grau para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Silveirânia.

Parágrafo único: O auxílio de que trata a presente Lei limita-se a R$ 200,00 (duzentos reais) para lentes corretivas e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para óculos completo (lentes + armação), por beneficiário, que poderá complementar o valor necessário para aquisição de óculos de grau de maior valor, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do referido montante por Decreto.

Art. 2º. Para o recebimento auxílio financeiro para aquisição de óculos de grau, o beneficiário deverá:
a) Apresentar formulário de requerimento;

b. Apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

c) RG, CPF, cartão SUS e comprovante de residência no Município de Silveirânia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
d) Possuir renda per capita não superior a 01 (um) salário mínimo, devidamente comprovada pelo Serviço de Assistência Social Municipal.
Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Assistência Social, órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta lei.

Parágrafo único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afim do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município;

Art. 4º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover o auxílio financeiro às pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos protocolos operacionais padrão dos serviços de saúde, regularmente desenvolvidos pelo município, ressalvados os programas regulamentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e demais programas instituídos por normas Federais e Estaduais aos quais o Município tenha aderido.

Art. 5º. O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica ou outros meios ilegais para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações/cessões de suas finalidades, será encaminhado relatório às autoridades competentes para tomarem as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Em caso de identificação de irregularidade relacionada ao acesso e/ou uso dos benefícios descritos nesta lei, envolvendo servidor público municipal em atividade, a qualquer tempo no exercício do cargo ou função, valer-se da sua posição para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública, fica sujeito as sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 7º. Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acesso ao Programa 'Veja Mais, Silveirânia', poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por essa lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

Art. 9º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente taxas, complementos e outros, pertinentes do acesso aos benefícios da saúde.

Art. 11. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo usuário que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia pelo serviço de Assistência Social, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 12. Nos casos em que os usuários ou famílias não se enquadram no critério da renda mensal per capita, ou não atender quaisquer dos critérios previstos, a Secretaria de Saúde ficará responsável pela análise e avaliação para conceder o auxílio, considerando os seguintes aspectos:

I - Tratar-se de criança e adolescente com deficiência ou doença crônica que necessita de atenção especial;

II - Tratar-se de família envolvida em situação de calamidade pública;

III - Tratar-se de família atendida pela política de Assistência Social na condição de vulnerabilidade social e situação de risco social ou pessoal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 12 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227522761415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/05/2022 . Edição 569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: